



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL**

Processo nº 112/2015

Autos de: Apelação

Ação especial de Divisão de Coisa comum

Relator: Francisco M. Murrula

Sumário

A falta de conclusões das alegações determina o não conhecimento do mesmo, conforme o que estabelece o nº 3, do artigo 690 do C P C.

Exposição

Da leitura dos autos, questão prévia de natureza processual se suscita que obsta ao conhecimento do recurso.

Não conformado com a decisão veio **Isabel Favasse Daniel Macuacua**, interpor recurso. Deferido e devidamente notificada da sua admissão na pessoa da sua mandatária Judicial **Dra, Lúcia da Conceição Chelene**, apresentou as alegações de recurso, todavia não formulou as conclusões conforme se depreende de folhas 103 a 106 dos autos.

Neste contexto foi a recorrente convidada na pessoa da sua mandatária judicial para apresentá-las no prazo imposto por lei artigo 690 nº 3 do C P C, porém o mandatário Judicial não se dignou a apresentá-las como se pode constatar da certidão de notificação de folhas 170 dos autos.

A inércia da parte conclui-se haver falta de vontade de responder ao convite formulado pelo Tribunal para apresentar as conclusões, não obstante tenha juntado as alegações do recurso.

O não cumprimento do preceituado pelo nº 3 do artigo acima Indicado, inviabiliza a pretensão de impugnação da decisão proferida pelo tribunal de primeira instância.

A falta de conclusões das alegações determina o não conhecimento do mesmo, conforme o que estabelece o nº 3 do artigo 690 do C P C.

Nestes termos há que declarar em conferência o não conhecimento do recurso por falta de conclusões das alegações do recorrente.

Colham-se os vistos dos Venerados Juizes Desembargadores Adjuntos e inscreva-se em tabela.

Nampula, 10 de Maio 2021

O Juiz Relator

.....
Francisco M. Murrula

(Juiz Desembargador)



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL**

Processo nº112/2015

Autos de: Apelação

**Ação especial de Divisão de Coisa
comum**

Relator: Francisco M. Murrula

Acórdão

Acordam em conferência os Juízes Desembargadores da primeira Secção Cível do Tribunal Superior de Recurso de Nampula em subscrever a exposição constate a folhas 173 e verso, não conhecer do recurso por falta de conclusões das alegações do recorrente nos termos do artigo 690 nº 3 do CPC.

Custas pelo Recorrente

Nampula, 14 de Maio 2021

.....

Francisco M Murrula

.....

Pascoal Francisco Jussa

.....

Ana Inês Piquitai

